



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Processo Administrativo: nº 015/2026

Dispensa Física: nº 05/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE/PR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará dispensa na forma física, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 29/10/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026 às 08h00min.

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 17h00min.

INTERVALO MÍNIMO: 03 (três) dias.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: Portal Transparência: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br – “Editais/Licitações”.

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (X) Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários, em atendimento à **Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. DA COLETA DE VALOR DE MERCADO – MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários.	Mês	12	5.315,00	63.780,00

1.2. O Valor máximo da Proposta é de: **R\$ 63.780,00 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais).**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da Resolução nº 03/2023 que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa Física.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- 2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;
- 2.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Diamante do Norte-Pr.

3. DO INGRESSO NA DISPUTA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar os anexos e certidões, através do endereço eletrônico camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. As propostas poderão ser protocoladas junto ao setor de licitações do órgão e serão disponibilizadas imediatamente no portal da transparência, endereço <https://diamantedonorte.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

3.2.2. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.3. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.4. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.5. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez encaminhada a proposta no e-mail, a mesma será disponibilizada no Portal da Transparência
<https://diamantedonorte.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar às seguintes declarações constante no **Anexo IV**:

- a) tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 015/2026, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações decorrentes de eventual contratação;
- b) não se encontra impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação aplicável;
- c) cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação e possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Câmara Municipal;
- d) declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declara que cumpre as normas relativas à proteção do trabalho e as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais aplicáveis à execução do objeto;
- f) declara que não mantém vínculo ou situação que resulte em impedimento legal à sua participação no presente procedimento ou à eventual contratação com a Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr.;
- g) declara possuir capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados;
- h) declara estar ciente de que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, comprometendo-se a executar diretamente os serviços contratados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Declara que observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

j) Declara que todas as informações e documentos apresentados no âmbito do presente procedimento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública, representada pelo envio/recebimento de propostas pelo endereço eletrônico indicado ou protocolo direto junto ao setor, será aberta para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer nova proposta, desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*um real*).

4.2.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, até as 17h00min do dia, das propostas registradas, com exceção do último dia, em que as propostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da câmara no momento da constatação de seu recebimento pelo agente responsável.

4.5. Em caso da proposta ser protocolada junto ao setor de licitações, o órgão promoverá a divulgação no período de até 01 (uma) hora do seu recebimento no endereço eletrônico <https://diamantedonorte.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

4.6. Imediatamente após o término do envio das propostas, haverá a divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal.

5.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

5.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e deverão ser enviados juntamente com a proposta, dentro do período do intervalo mínimo.

6.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.1.1.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1.2. Fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado do Paraná

(http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=8e8).

6.1.1.3. Consulta do banco de dados de penalidades da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR.

6.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

6.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do extrato do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara, disponível no endereço www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br e no Diário Eletrônico, disponível no endereço <https://diamantedonorte.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ficará a critério da Câmara Municipal:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam **adequar** as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

9.2.3.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

9.2.3.2. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Havendo **mais de uma empresa vencedora**, o órgão Legislativo poderá, negociar para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras.

9.12. Da sessão pública será lavrada Ata.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço:

<https://diamantedonorte.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>

9.13.1. *ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;*

9.13.2. *ANEXO II – Termo de Referência;*

9.13.3. *ANEXO III – Modelo Proposta;*

9.13.4. *ANEXO IV – Modelo de Declarações;*

9.13.5. *ANEXO V – Minuta do Contrato.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026

DISPENSA FÍSICA Nº: 05/2026

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21):

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.0. Habilitação Técnica:

2.0.1. Mínimo de 02 atestados de capacidade técnica.

2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21):

2.1.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

2.1.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos Tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2.2. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21):

2.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 50, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

2.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 015/2026

Dispensa de Licitação nº 05/2026

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO, DO PRAZO E DA ESTIMATIVA:

1.1. Objeto

Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários, na forma e nas condições deste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação enquadra-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, sem características de obra ou de serviço de engenharia.

1.1.2. A solução abrange 09 (nove) vereadores e 01 (um) servidor responsável pela operação do sistema, o que corresponde ao quantitativo de 10 (dez) dispositivos individuais de votação.

1.2. Quantitativo

O objeto é composto por item único, conforme a seguir.

Item 01 — Sistema legislativo com módulo de votação eletrônica, contendo acesso individual para cada um dos vereadores e acesso administrativo para os servidores da Câmara, com as funcionalidades descritas no item 02 deste Termo de Referência, incluindo o comodato de 01 (um) painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 (dez) dispositivos individuais de votação e 01 (um) computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede, instalação, configuração, manutenção e capacitação.

- Unidade: mês.
- Quantidade: 12 (doze).
- Valor unitário estimado: **R\$ 5.315,00** (cinco mil, trezentos e quinze reais).
- Valor total estimado: **R\$ 63.780,00** (sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

1.3. Da necessidade e do resultado pretendido

As sessões plenárias da Câmara Municipal têm hoje o registro de presença, a chamada para votação e a apuração dos resultados realizados de forma manual, o que produz demora na condução da ordem do dia, risco de erro material no cômputo e na transcrição do resultado para a ata, dificuldade de comprovação individualizada do voto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

em caso de contestação e ausência de divulgação imediata do resultado ao público presente e ao cidadão que acompanha a sessão.

A contratação destina-se a substituir esse procedimento por solução eletrônica com registro individual e tempestivo do voto, apuração automática do resultado, exibição imediata em painel instalado no plenário e geração de histórico auditável das deliberações, assegurando a comprovação documental do voto de cada parlamentar e o reforço da publicidade e da transparência dos atos legislativos, na forma do art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Natureza

Trata-se de prestação de serviços de tecnologia da informação, com licença de uso de plataforma e equipamentos em comodato, e não de locação de coisas, para coerência com o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vigência e prorrogação

1.5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação, admitida na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, depende de demonstração expressa, nos autos, de que o preço permanece vantajoso em relação ao mercado e de que a despesa do exercício seguinte comporta o novo valor dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, vedada a prorrogação que caracterize fracionamento ou que utilize a dispensa por valor para elidir a licitação de serviço contínuo.

1.5.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de autorização da autoridade competente e de manifestação da assessoria jurídica.

1.6. Valores

Os valores são estimativos para fins de julgamento da proposta. O quantitativo de 12 (doze) meses é aquele efetivamente contratado, ressalvadas as hipóteses de supressão e de acréscimo previstas nos arts. 125 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Fontes de pesquisa de preços

A estimativa observou os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de forma combinada, com as seguintes fontes:

- a) contratações similares firmadas pela Administração Pública, identificadas por órgão, número do processo ou do contrato e data;
- b) pesquisa direta com fornecedores que atuam no segmento de gestão legislativa, com no mínimo 03 (três) cotações;
- c) consulta a painel oficial de preços e a sítios especializados, quando houver contratação de objeto equivalente.

1.7.1. Os preços foram padronizados quanto à data, por índice de atualização, e quanto ao conteúdo, com segregação entre licença de uso do software, comodato dos equipamentos, instalação, suporte técnico e capacitação, de modo a permitir a comparação com as referências de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

1.7.2. Foram desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados em relação à média, na forma do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Resultado da análise

A pesquisa de preços foi realizada junto às fontes indicadas no item 1.7 e resultou no valor referencial de **R\$ 63.780,00** (sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a **R\$ 5.315,00** (cinco mil, trezentos e quinze reais) mensais, compatível com os valores praticados no mercado.

1.8.1. As cotações foram obtidas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data prevista para divulgação do aviso de contratação direta, comprometendo-se o órgão a atualizá-las caso esse prazo seja superado.

1.8.2. A memória de cálculo, as cotações, o mapa comparativo de preços e o termo de justificativa de preço integram o Processo Administrativo nº 015/2026.

2. DO DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. Módulo de tramitação legislativa e sessões

Cadastro e gerenciamento de vereadores, suplentes e membros da Mesa Diretora; registro de informações cadastrais, fotografias, partido, cargo e situação; cadastro e gerenciamento da composição da Mesa Diretora, cargos e alterações; gerenciamento de perfis e permissões de acesso conforme as funções exercidas; cadastro de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e demais modalidades; definição de data, horário e tipo da sessão; elaboração e gerenciamento da pauta; controle eletrônico da presença dos parlamentares; abertura e encerramento da sessão; gerenciamento das etapas da sessão, Expediente e Ordem do Dia; organização e apresentação das matérias a serem apreciadas; controle de inscrição e participação dos parlamentares; acompanhamento dos procedimentos da sessão em tempo real; registro e armazenamento do histórico da sessão; cadastro, classificação, tramitação e acompanhamento de Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Requerimentos, Indicações, Moções, Emendas e demais proposições; anexação de documentos e arquivos, inclusive em PDF; encaminhamento às comissões competentes e definição de relatores; controle das etapas de tramitação e registro da situação da matéria; histórico completo das movimentações; consulta e acompanhamento da tramitação das matérias; integração das proposições com as sessões plenárias e respectivas pautas.

2.2. Módulo de votação eletrônica

Votação nominal; registro individual do voto de cada parlamentar; opções de voto favorável, contrário e abstenção; controle automático do quórum; apuração automática do resultado; apresentação da quantidade de votos favoráveis, contrários e abstenções; identificação dos parlamentares participantes da votação; registro e armazenamento do resultado; integração da votação com a respectiva matéria legislativa; histórico e rastreabilidade das votações; parametrização de maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada; definição da participação ou não do Presidente nas votações; configuração de quórum e demais regras específicas do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2.3. Painel eletrônico do plenário

Painel para televisão, monitor ou telão instalado no plenário; exibição da composição da Mesa Diretora; identificação dos vereadores; exibição de vereadores presentes e ausentes; exibição da matéria em discussão; exibição da etapa da sessão; cronômetro da sessão; cronômetro da tribuna; exibição da votação em andamento; identificação dos votos individuais; quantidade de votos favoráveis, contrários e abstenções; resultado da votação; demais informações legislativas configuráveis; atualização automática e em tempo real conforme os registros do sistema principal.

2.4. Aplicativo para dispositivos móveis

Aplicativo compatível com Android e iOS; autenticação individual por usuário e senha; controle de acesso conforme o perfil do usuário; comunicação segura com o sistema principal; sincronização das informações em tempo real; acesso à pauta das sessões; consulta às matérias legislativas; visualização dos documentos e anexos; consulta aos expedientes; participação em votações eletrônicas; registro de voto favorável, contrário ou abstenção; acompanhamento do tempo restante para votação; consulta aos resultados das votações; perfil do Presidente para abertura e encerramento das sessões, gerenciamento das etapas da sessão, acompanhamento dos votos em tempo real, abertura e encerramento das votações, divulgação automática dos resultados no painel e sincronização dos resultados com os dispositivos móveis; perfil do Secretário para controle do tempo de fala na tribuna, seleção do parlamentar inscrito, cronômetro configurável com início, pausa e reinício, concessão de tempo adicional, controle da ordem da tribuna e elaboração, conferência, edição e armazenamento eletrônico das atas.

2.5. Ambiente administrativo e segurança

Cadastro e gerenciamento de usuários; criação e gerenciamento de perfis de acesso; definição de permissões; redefinição de senhas; Protocolo Legislativo; gestão de assinaturas digitais e certificados; configuração dos parâmetros de votação; configuração do painel eletrônico; gerenciamento das configurações gerais da Câmara; controle de acesso; registro das operações realizadas; logs de utilização; mecanismos de auditoria; rastreabilidade das operações; preservação da integridade e da confiabilidade das informações; autenticação de usuários; controle de acesso por perfil; sincronização automática das informações; atualização em tempo real entre os módulos; compatibilidade com navegadores modernos; banco de dados relacional ou tecnologia equivalente; mecanismos de segurança e proteção dos dados.

2.6. Dispositivos individuais de votação

Equipamento em comodato; tela de tamanho suficiente para a leitura de proposições e de painéis de votação durante a sessão, com dimensão mínima de 10 (dez) polegadas; capacidade de processamento e de armazenamento compatível com a operação do aplicativo, de modo a assegurar tempo de resposta inferior a 2 (dois) segundos no registro do voto; autonomia de bateria suficiente para a duração integral de uma sessão plenária, com no mínimo 6 (seis) horas de uso contínuo; conectividade sem fio



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

padronizada; câmera para leitura de documentos; mecanismo de autenticação individual do parlamentar, admitidos alternadamente biometria, senha pessoal, crachá de identificação ou assinatura digital em certificado próprio; acessórios necessários ao funcionamento e ao carregamento dos dispositivos.

2.6.1. O parlamentar poderá optar por método de identificação que dispense o dado biométrico, sem qualquer prejuízo ao exercício do voto, na forma do item 13 deste Termo de Referência.

2.7. Painel eletrônico para utilização no plenário

Equipamento em comodato; tela de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) polegadas; resolução mínima de 3.840 x 2.160 pixels; luminosidade adequada a ambientes com iluminação de plenário, com no mínimo 500 nits; conectividade de rede e sem fio; compatibilidade com o sistema de votação; exibição das informações da sessão e dos resultados em tempo real.

2.8. Computador gerenciador

Equipamento em comodato com capacidade técnica suficiente para execução e gerenciamento da solução; acessórios e periféricos necessários ao funcionamento; cabeamento de áudio, de vídeo e de rede; dispositivos de conexão e adaptadores; fontes e carregadores; equipamentos de comunicação; acessórios de instalação e demais componentes necessários.

2.9. Instalação e configuração

Instalação física dos equipamentos; configuração dos dispositivos de votação; instalação e configuração do painel eletrônico; instalação e configuração do computador gerenciador; configuração da rede e da conectividade necessárias; instalação dos cabos e acessórios; configuração dos módulos do sistema; parametrização das regras de votação; configuração dos perfis de usuários; testes de funcionamento, de comunicação entre os equipamentos, de votação e de exibição dos resultados no painel; acompanhamento da entrada em operação da solução.

2.10. Suporte técnico e manutenção

Suporte técnico remoto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual; atendimento remoto; diagnóstico de falhas; orientação aos usuários; correção de problemas de software; auxílio na utilização do sistema; suporte aos equipamentos; acompanhamento de ocorrências; atualizações e correções necessárias à solução; atendimento técnico presencial no plenário nos dias de sessão, na forma do item 12; manutenção corretiva e evolutiva, com os níveis de serviço definidos no item 12 deste Termo de Referência.

2.11. Treinamento e capacitação

Treinamento presencial para a equipe da Câmara Municipal, abrangendo utilização do sistema legislativo, gerenciamento das sessões, tramitação das proposições, utilização do sistema de votação, operação do painel eletrônico, utilização dos dispositivos individuais de votação, utilização do aplicativo móvel, gerenciamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

funcionalidades da Mesa Diretora, controle da tribuna, elaboração e gerenciamento das atas, administração de usuários e permissões, procedimentos de segurança e solução de problemas operacionais básicos.

2.11.1. A capacitação terá carga horária mínima de 05 (cinco) horas, será realizada antes da entrada em operação da solução e será complementada por acompanhamento presencial durante as sessões plenárias pelo período de até 03 (três) sessões ordinárias, que decorrem logo após a contratação, por reciclagem anual e sempre que houver atualização relevante da solução.

2.11.2. Ao término de cada módulo, a contratada emitirá declaração de participação, com identificação dos participantes e da carga horária cumprida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O fornecimento dos serviços será formalizado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras, até o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

3.2. A contratação se justifica pela substituição do registro manual de presença e de votação por solução eletrônica com registro individual auditável, apuração automática e divulgação imediata do resultado, na forma demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda que integram este processo.

3.3. Para os fins do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o processo está instruído com demonstrativo do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, comprovando-se que a contratação não configura fracionamento.

3.4. Eventual aderência da solução a programas de avaliação da gestão legislativa é consequência da melhoria do processo de votação, e não fundamento desta contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto compreende uma estrutura informatizada para tramitação de proposições e deliberação em plenário, com registro eletrônico de presença, votação nominal, apuração automática, divulgação de resultados e histórico auditável das deliberações.

4.2. A solução abrange o software em ambiente web, os equipamentos em comodato, a infraestrutura de cabeamento de áudio e de rede, a instalação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção e a capacitação dos usuários, de modo que a Câmara não necessite contratar separadamente qualquer elemento indispensável ao seu funcionamento.

4.3. Os demais elementos técnicos da solução constam do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conformidade legal

A contratada deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e o regulamento municipal aplicável, sem prejuízo das demais obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

5.2. Garantia contratual

Não será exigida garantia da contratação, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e da existência de mecanismos alternativos de mitigação de risco, consistentes na matriz de riscos do item 17, na previsão de sanções administrativas do item 16 e na obrigação da contratada de assegurar os equipamentos em comodato, na forma do item 15.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

5.3.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado, e é admitida exclusivamente para serviços de hospedagem, de infraestrutura em nuvem e de telecomunicações indispensáveis ao funcionamento da solução.

5.3.3. A contratada permanece integralmente responsável, de forma solidária, pelos serviços prestados por terceiros subcontratados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de proteção de dados.

5.4. Proteção de dados pessoais

A contratada deverá observar integralmente o item 13 deste Termo de Referência, que integra as obrigações contratuais para todos os fins.

5.5. Habilitação técnica

Será exigido 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o ora contratado, vedada a exigência de atestado que identifique marca ou modelo específico.

5.6. Prova de conceito

5.6.1. Antes da contratação, o fornecedor classificado em primeiro lugar apresentará demonstração de funcionamento da solução, em ambiente de teste ou por videoconferência, com verificação dos requisitos dos itens 2.1 a 2.5, lavrando-se termo circunstanciado.

5.6.2. Os critérios de verificação são objetivos e idênticos para todos os interessados e constam do Anexo de Verificação deste Termo de Referência.

5.6.3. A inobservância de requisito essencial implica desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Acessibilidade

A interface do sistema, o aplicativo e a exibição no painel deverão observar os requisitos de acessibilidade da Lei nº 13.146/2015, incluindo contraste, dimensionamento de texto e compatibilidade com recursos de leitores de tela.

5.8. Transparência ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

O sistema deverá permitir a publicação dos resultados das votações e do histórico de deliberações em formato aberto, em observância à Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo das hipóteses legais de sigilo.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A implantação do software, a instalação dos equipamentos, a configuração e os testes deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, que será expedida após a assinatura do contrato e a publicação do extrato.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Norte, situada na Rua José Vicente, nº 257, Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte/PR, no horário de expediente, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

6.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes direta ou indiretamente da execução correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. O suporte técnico remoto será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual.

6.5. O suporte técnico presencial no plenário é obrigatório nos dias de sessão, com acompanhamento presencial pelo período de até 03 (três) sessões ordinárias, que ocorram logo após a vigência do contrato.

6.6. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais e contratuais, devendo solicitar à Câmara Municipal, em tempo hábil, as informações necessárias à execução.

6.7. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas relacionadas à execução do objeto.

7. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado por ato da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designado suplente para as ausências e impedimentos.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução quando os serviços estiverem em conformidade e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências.

7.3. A fiscalização será exercida por meio de verificação da disponibilidade do sistema, conferência dos relatórios mensais de ocorrências emitidos pela contratada, verificação da aderência aos níveis de serviço do item 12 e registro em processo das comunicações trocadas entre as partes.

7.4. A contratada apresentará relatório mensal de execução, contendo no mínimo o registro de indisponibilidades, o tempo de atendimento e de solução por chamado, as ocorrências registradas e as ações corretivas adotadas.

7.5. As comunicações entre as partes ocorrerão por escrito, admitido o uso de meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

7.6. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.7. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

7.8. Antes de cada pagamento, o órgão consultará o SICAF, quando o fornecedor nele estiver registrado, sem prejuízo da apresentação das certidões exigidas no Anexo I do aviso de contratação direta.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal e corresponderá à disponibilidade efetiva da solução no período, apurada na forma do item 12.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observado o prazo máximo do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal de serviço eletrônica deverá conter os elementos necessários à liquidação, inclusive o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por PIX, boleto ou transferência bancária para conta indicada pela contratada.

8.5. O pagamento fica sujeito a glosa proporcional nos casos de indisponibilidade da plataforma, na forma do item 12.9.

8.6. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, na proporção que venha a ser determinada pela variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC/IBGE) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo, mediante requerimento da contratada e comprovação da variação, vedado o reajuste que resulte em valor superior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução, na forma do art. 72, inciso XII, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação física, com critério de julgamento de menor preço, considerada a proposta para o conjunto do objeto, uma vez que se trata de item único.

9.2. O regime de execução é o de prestação de serviços por preço mensal fixo, com equipamentos em comodato, vedado o pagamento por produtividade ou por demanda.

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos do Anexo I do aviso de contratação direta, observado o seguinte:

9.3.1. Habilitação jurídica, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Habilitação técnica: 01 (um) atestado de capacidade técnica, na forma do item 5.5.

9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

9.3.4. Qualificação econômico-financeira, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, limitada à certidão negativa de falência ou de insolvência civil, mediante decisão motivada de dispensa de balanço patrimonial, em razão do valor e da natureza do objeto.

9.4. As infrações e sanções aplicáveis são as previstas no item 16 deste Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de **R\$ 63.780,00** (sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a **12** (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.315,00** (cinco mil, trezentos e quinze reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrerão de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Diamante do Norte, conforme a seguinte classificação:

- Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.01.00.00
- Natureza da despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica
- Fonte: 01001
- Reduzido: 09

11.2. O processo está instruído com declaração de compatibilidade da despesa com a lei orçamentária e de disponibilidade financeira, firmada pelo ordenador de despesa.

12. DO NÍVEL DE SERVIÇO E DA CONTINUIDADE

12.1. A contratada assegurará disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma, apurada sobre o total de horas do mês, excluídas as paradas programadas previamente comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e autorizadas pela Câmara Municipal.

12.2. A indisponibilidade durante sessão plenária é classificada como severidade crítica e será contabilizada em dobro para fins de apuração da disponibilidade.

12.3. Os prazos de atendimento, contados do registro do chamado, são os seguintes:

- a) severidade crítica, incluindo indisponibilidade total durante sessão plenária, falha na votação ou perda de registro de voto: início do atendimento em até 15 (quinze) minutos e solução ou contorno em até 2 (duas) horas, com atendimento remoto imediato quando a sessão estiver em curso;
- b) severidade alta, incluindo indisponibilidade parcial ou erro que impeça funcionalidade essencial fora de sessão: início do atendimento em até 2 (duas) horas e solução em até 8 (oito) horas;
- c) severidade média, incluindo erro que não impeça a operação: início do atendimento em até 8 (oito) horas e solução em até 3 (três) dias úteis;
- d) severidade baixa, incluindo dúvidas e solicitações de orientação: atendimento em até 1 (um) dia útil e solução em até 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Para ocorrências críticas não solucionadas remotamente, o atendimento presencial no plenário será imediato, sem qualquer ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

12.5. A contratada manterá cópia de segurança diária dos dados, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, e testará a restauração no mínimo uma vez por semestre, apresentando relatório à fiscalização.

12.6. A contratada comunicará à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer manutenção programada que possa afetar a operação, vedada a realização em dias de sessão plenária.

12.7. A contratada informará à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que tenha afetado a disponibilidade ou a integridade dos dados.

12.8. A indisponibilidade apurada que exceder o limite do item 12.1 sujeitará a contratada à glosa proporcional de 1% (um por cento) do valor mensal por cada hora de indisponibilidade, ou fração, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 16.

12.9. A reincidência em três meses consecutivos ou em cinco meses alternados no descumprimento do nível mínimo de serviço autoriza a rescisão do contrato por inexecução, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, a Câmara Municipal de Diamante do Norte é controladora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato e a contratada atua como operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas da controladora.

13.2. O tratamento observará os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa da execução do objeto.

13.3. É expressamente vedado à contratada utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para treinamento de modelos de inteligência artificial, para comercialização, para perfilamento ou para qualquer finalidade não vinculada à execução contratual.

13.4. A coleta de dados biométricos, quando adotada, observará o art. 11 da Lei nº 13.709/2018, com finalidade específica e demonstração de necessidade, ficando assegurado ao parlamentar método alternativo de identificação que dispense o dado biométrico, sem qualquer prejuízo ao exercício do mandato.

13.5. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, incluindo controle de acesso por perfil, criptografia em trânsito e em repouso, registro de operações e segregação de ambientes.

13.6. A contratada comunicará à Câmara Municipal, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com as informações necessárias à avaliação e à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

13.7. É vedada a transferência internacional de dados sem autorização prévia e expressa da controladora e sem observância dos requisitos dos arts. 33 a 36 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

13.709/2018. A contratada informará previamente o local de armazenamento dos dados e de eventuais cópias de segurança.

13.8. Ao término do contrato, a contratada eliminará os dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as obrigações legais de retenção, mediante declaração formal entregue à Câmara Municipal, sem prejuízo da transição prevista no item 14.

13.9. A Câmara Municipal indicará seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, e a contratada indicará preposto para tratar dos assuntos de proteção de dados.

13.10. A contratada manterá registro das operações de tratamento realizadas em nome da controladora e o disponibilizará à fiscalização sempre que solicitado.

14. DA TITULARIDADE DOS DADOS E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os dados produzidos, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, incluindo o histórico de presenças, de votações e de deliberações, pertencem à Câmara Municipal de Diamante do Norte e constituem prova documental das sessões plenárias.

14.2. A contratada assegurará à Câmara Municipal a exportação integral dos dados, em formato aberto e legível por máquina, sem ônus adicional, a qualquer tempo mediante solicitação e obrigatoriamente ao término da vigência.

14.3. A exportação será realizada em formato amplamente suportado, acompanhada da documentação do modelo de dados, com periodicidade mínima mensal durante a vigência.

14.4. Em caso de extinção, de não renovação ou de substituição do fornecedor, a contratada prestará transição assistida por prazo de até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da Câmara Municipal, sem ônus adicional, incluindo o apoio à migração dos dados e à implantação da solução sucessora.

14.5. Concluída a transição, a contratada eliminará as cópias dos dados sob sua guarda, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante declaração formal, ressalvadas as obrigações legais de retenção.

14.6. É vedada a retenção dos dados ou a criação de qualquer dificuldade técnica à exportação como mecanismo de continuidade forçada da relação contratual.

14.7. O regime de licença de uso não transfere a titularidade do software à Câmara Municipal, mas os conteúdos gerados pela Câmara na plataforma, incluindo parametrizações, atas, pautas e registros de votação, pertencem à Câmara Municipal.

15. DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Os equipamentos discriminados nos itens 2.6, 2.7 e 2.8 permanecem de propriedade da contratada e são cedidos em comodato à Câmara Municipal, com exclusividade, pelo prazo de vigência do contrato, para uso exclusivo na execução do objeto.

15.2. A entrega dos equipamentos será formalizada por termo de recebimento, com descrição, número de série e estado de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

15.3. A contratada responde pela manutenção e pela substituição dos equipamentos em caso de defeito, vício ou desgaste que comprometa a operação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem interrupção da operação e sem ônus adicional.

15.4. A contratada responde pela substituição de equipamento em caso de perda, furto, roubo ou dano por caso fortuito ou força maior, hipóteses em que deverá manter seguro próprio, ficando a Câmara Municipal responsável apenas pela guarda diligente dos bens em suas dependências.

15.5. A contratada responde pela atualização dos equipamentos em caso de obsolescência que impeça o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, sem ônus adicional.

15.6. Ao término do contrato, os equipamentos serão devolvidos no estado de conservação em que recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, mediante termo de devolução.

15.7. A contratada não poderá exigir da Câmara Municipal indenização pelo desgaste natural decorrente do uso regular dos equipamentos durante a vigência.

15.8. Os equipamentos substituídos ao término da vida útil serão recebidos e destinados pela contratada, observada a logística reversa de que trata o Decreto nº 10.240/2020 e a Lei nº 12.305/2010.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em processo de responsabilização com contraditório e ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras: deixar de executar ou executar com atraso as obrigações contratuais; entregar o objeto em desacordo com as especificações; descumprir os níveis mínimos de serviço do item 12; deixar de prestar o suporte remoto imediato, durante as sessões; não realizar a exportação de dados ou a transição na forma do item 14; descumprir as obrigações de proteção de dados do item 13; e praticar ato fraudulento na execução ou na apresentação de documentos.

16.3. As sanções aplicáveis são as seguintes, observada a gradação do item 16.4:

- a) advertência escrita, nas infrações leves;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A gradação considerará a natureza e a gravidade da infração, a ocorrência de dano à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência, a confissão espontânea e a colaboração com a apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

16.5. A multa poderá ser descontada do valor devido, de créditos da contratada ou da garantia, quando houver, e, na ausência destes, será cobrada administrativamente ou judicialmente.

16.6. A indisponibilidade durante sessão plenária, quando não justificada, configura infração de gravidade alta, sujeitando a contratada à multa de 03% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal, sem prejuízo da glosa do item 12.9.

16.7. A aplicação de sanção será precedida de notificação, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, e de decisão fundamentada da autoridade competente.

16.8. Da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A alocação de riscos entre as partes é a seguinte:

- Risco 1 — Dispensa fracassada ou deserta. Impacto na seleção do fornecedor. Responsável: Câmara Municipal. Medidas preventivas: pesquisa de mercado ampliada e divulgação do aviso em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo prazo legal. Medida corretiva: republicação do aviso ou negociação com os interessados, na ordem de classificação.
- Risco 2 — Inobservância das condições de participação pelo fornecedor. Impacto na execução. Responsável: contratada. Medidas: consulta aos cadastros de sanções na habilitação e na assinatura. Medida corretiva: inabilitação e aplicação das sanções.
- Risco 3 — Indisponibilidade do sistema durante sessão plenária. Responsável: contratada. Medidas preventivas: testes prévios, suporte remoto durante as sessões e cópia de segurança. Medidas corretivas: acionamento do plano de contingência, glosa do item 12.9 e sanção do item 16.6.
- Risco 4 — Falha de infraestrutura de rede ou de energia do plenário. Responsável: Câmara Municipal. Medidas preventivas: adequação da rede lógica e elétrica. Medida corretiva: acionamento do procedimento de votação alternativa registrado em ata.
- Risco 5 — Incidente de segurança da informação ou vazamento de dados pessoais. Responsável: contratada. Medidas preventivas: medidas do art. 46 da Lei nº 13.709/2018. Medida corretiva: comunicação imediata à Câmara Municipal e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do art. 48, e apuração de responsabilidade.
- Risco 6 — Perda, furto, roubo ou dano dos equipamentos em comodato. Responsável: contratada quanto à substituição e ao seguro. Medida corretiva: substituição em prazo definido, sem interrupção da operação.
- Risco 7 — Dependência de fornecedor único e obsolescência tecnológica. Responsável: Câmara Municipal. Medidas preventivas: pesquisa de mercado periódica, titularidade dos dados e transição assistida do item 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- Risco 8 — Descontinuidade do serviço por encerramento da vigência sem transição. Responsável: ambas as partes. Medidas: exportação periódica mensal dos dados e transição assistida obrigatória.

17.2. A matriz de riscos integra este Termo de Referência para todos os fins, inclusive para fins de repartição de responsabilidades na execução.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços com o termo de justificativa de preço, o demonstrativo de não fracionamento, a matriz de riscos e o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

18.2. A documentação de habilitação exigida é a constante do Anexo I do aviso de contratação direta.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

18.4. O foro para dirimir controvérsias é o da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Data: 29/10/2026 08:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Afonso de Oliveira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

EDUARDO BONO
DA
SILVA:00519370180

Assinado de forma digital por
EDUARDO BONO DA
SILVA:00519370180
Dados: 2026.10.28 16:23:53
-03'00'

Eduardo Bono da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade competente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – PR.

A empresa abaixo identificada, interessada em participar do procedimento de Contratação Direta acima identificado, apresente sua proposta comercial para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tramitação legislativa e votação eletrônica, equipamentos, instalação, suporte técnico e treinamento**, em conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários, destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr., conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários.	Mês	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor total por extenso:

4. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declaramos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o procedimento;
- b) os serviços ofertados atendem integralmente às especificações exigidas pela Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR;
- c) os preços apresentados incluem todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, deslocamentos, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos;
- d) assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Contratante;
- e) estamos cientes de que os quantitativos relacionados aos serviços destinados, representam a estimativa constante da contratação e serão executados conforme a necessidade da Contratante, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- f) a execução do objeto será realizada na Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr., sito à Rua José Vicente, 257, Centro, no Município de Diamante do Norte-Pr.
- g) manteremos a validade desta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação;
- h) temos pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto e não alegaremos, posteriormente, desconhecimento de quaisquer circunstâncias que possam interferir na execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ANEXO IV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob

nº _____, com sede à

_____, por

intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) do CPF nº

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins de

direito, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES;

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 015/2026, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações decorrentes de eventual contratação.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR;

Não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação aplicável.

Declara, ainda, que não possui qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR qualquer fato superveniente que venha a alterar essa situação.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação e possui condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

4. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR;

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

Declara que cumpre as normas relativas à proteção do trabalho e as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais aplicáveis à execução do objeto.

6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO QUE IMPOSSIBILITE A CONTRATAÇÃO;

Declara que não mantém vínculo ou situação que resulte em impedimento legal à sua participação no presente procedimento ou à eventual contratação com a Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR.

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO;

Declara possuir capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados.

Declara, ainda, que disporá dos profissionais tecnicamente habilitados e, quando aplicável, regularmente inscritos no respectivo conselho profissional competente, necessários à execução dos serviços contratados.

8. DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO;

Declara estar ciente de que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, comprometendo-se a executar diretamente os serviços contratados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

9. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LGPD;

Declara que observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto.

Compromete-se a utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas adequadas para assegurar sua segurança, confidencialidade e proteção contra acessos, divulgações ou tratamentos não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

10. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;

Declara que todas as informações e documentos apresentados no âmbito do presente procedimento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 05/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – ID 0201/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR., E DE OUTRO LADO A EMPRESA:

_____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **80.611.759/0001-40**, com sede na Rua José Vicente, nº 257, CEP 87.990-000, Diamante do Norte/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDUARDO BONO DA SILVA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 7.242.614-2 SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 005.193.701-80, residente e domiciliado na Rua Santana Pereira de Araújo, 66, Residencial Porto Belo, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

E, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,
_____, residente e domiciliado à _____

_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026, ID Nº 0201/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 015/2026 e da Dispensa de Licitação Física nº 05/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento de licença de uso de plataforma de votação eletrônica e de tramitação legislativa em ambiente web, com equipamentos em regime de comodato (01 painel de resultados de, no mínimo, 75 polegadas, 10 dispositivos individuais de votação e 01 computador gerenciador, além de cabeamento de áudio e de rede), instalação, configuração, integração com os sistemas da Câmara, suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários.** Os equipamentos físicos necessários ao funcionamento do sistema serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, sem transferência de propriedade, durante toda a vigência contratual. Caberá à CONTRATADA instalar, configurar, manter, reparar e, quando necessário, substituir os equipamentos, sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo retirá-los ao término do contrato, ressalvada eventual renovação ou nova contratação.

1.2. O Termo de Referência, o Edital, o ETP e a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos do Processo Administrativo integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de:

R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas de **R\$** _____ (_____) mensal.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até **10 (dez)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de execução do objeto**, acompanhados obrigatoriamente de Certidão Negativa de Débito (**CND**) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e **Certidão Negativa de Tributos Municipais** (para empresas sediadas no Município de Diamante do Norte) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Câmara Municipal.

3.2. A nota fiscal de serviço eletrônica, deverá conter as informações necessárias à adequada liquidação, inclusive eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por PIX, boleto ou transferência bancária, conforme informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar a verificação da regularidade da **CONTRATADA** antes do pagamento, conforme os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso fere direito a alteração de preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento.

3.7. Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é **de 01 (um) ano**, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021, contados da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de forma parcelada mensalmente dentro do período do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 09

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Locação de Equipamentos de Tic – Ativos de Rede

Programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.01.00.00

Especificação Fonte: 01001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato, na legislação aplicável e em sua proposta comercial.

7.2. A implantação do software, instalação dos equipamentos, configuração, treinamento, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato e extrato do contrato, na sede da Câmara Municipal, situada à Rua José Vicente, 257, Centro, Município de Diamante do Norte-Pr., Cep: 87.990-000, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

7.3. A **CONTRATADA** deverá observar os prazos legais aplicáveis às obrigações relacionadas ao objeto e solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar informações, orientações e esclarecimentos sempre que necessários e relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar o objeto com qualidade, eficiência e observância das especificações contratuais;

II – disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para a execução do objeto;

III – cumprir os prazos legais, contratuais e aqueles definidos no Termo de Referência;

IV – atender a entrega do software, equipamentos, instalação, configuração, suporte e treinamento previstos no objeto;

V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de votação eletrônica, para tramitação Legislativa das sessões plenárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

VI – corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências decorrentes de sua execução;

VII – responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

VIII – guardar sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso;

IX – cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

X – comunicar à **CONTRATANTE** qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto;

XI – arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de suas atividades;

XII – executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação;

XIII - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de consultoria/curso/treinamento(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XIV - Dispor de profissional capacitado para o treinamento. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

XV - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

XVI - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do (s) treinamento (s);

XVII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

XVIII - Comunicar por escrito à Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XIX - Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;

XX - Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

II – disponibilizar o acesso aos locais e informações necessários à realização das avaliações e demais atividades;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente identificadas;

V – atestar os serviços executados quando estiverem em conformidade com as exigências contratuais;

VI – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

VII – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução objeto deste Contrato será realizada pela CONTRATANTE, na pessoa do servidor PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, ao qual incumbirá a verificação e demais medidas afetas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução quando os serviços estiverem de acordo com as condições estabelecidas e comunicar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências.

10.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

11.2. Constatadas irregularidades ou inconsistências, a **CONTRATADA** será notificada para promover as correções necessárias, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando decorrentes de falha na execução.

11.3. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. O fornecedor estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I – Deixar de assinar o Contrato;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa;
- III - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal; e
- VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

c) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

d) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Diamante do Norte, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/21 sobre o valor inicial contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados ou nas hipóteses previstas no Edital de Contratação Direta ou que não atendam a Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica da Lei Federal nº 14.133/21 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, nos princípios que regem a Administração Pública, nos documentos que integram o processo administrativo e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina-Pr, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Diamante do Norte-Pr., ____ de _____ de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____

CONTRATADA

Representante Legal: _____
CPF: _____

Empresário/Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____